

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- ☒ Câmara Municipal de Cascais
- ☒ Junta de Freguesia da última residência conhecida
- ☐ Última residência conhecida do notificado
- ☒ Prédio objeto do procedimento

Cascais, 12/03/2018

Ass. *Heergen de Rode*
NI 2247

EDITAL N.º 71/2018

4270/2018

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 4/2017, de 18 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro:

DESCONHECIDO, com última morada conhecida Desconhecida, cujo paradeiro atual se desconhece,

De que:

Nos termos e para os efeitos do Artigo 110º do CPA, corre termos na Divisão de Fiscalização de Geral do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais o processo administrativo registado com o número 275/2017, que tem por objeto ordenar a limpeza coerciva do prédio de que é proprietário, sito em Estrada da Ribeira ao lado do 693, Pai do Vento, por se encontrar em violação do disposto no Artigo 22º/1, do Regulamento de Espaços Verdes e de Proteção da Árvore (REVPA), publicado em Separata ao Boletim Municipal de 11-12-2014, doravante designado por REVPA, daí resultando risco de incêndio e de insalubridade a que urge pôr termo.

O não cumprimento do dever previsto no Artigo 22º/1, do REVPA, constitui a prática da contraordenação prevista no artigo 22º/1 e 27º do REVPA, punível com coima no valor mínimo de €3,74 e máximo de €1.870,49, em caso de negligência praticada por pessoa singular, agravando-se o montante máximo para €3.740,98 em caso de dolo, e mínimo de €3,74 e máximo de €22.445,99 em caso de negligência praticada por pessoa coletiva, agravando-se o montante máximo para €44.891,81 em caso de dolo, de acordo com o artigo 27º do REVPA e artigo 17º do Regime Geral das Contraordenações

Ponderada a situação em apreço, o sentido provável da decisão a tomar no presente procedimento será a emissão de Despacho a ordenar a limpeza coerciva do referido prédio, a cumprir em prazo determinado sob cominação, caso não cumpra, de incorrer na prática do **crime de desobediência** p. e p. pelo Artigo 348º, nº 1, al. b), do Código Penal, e sem prejuízo de o município vir a executar a limpeza coercivamente a expensas do infrator.

Mais se notifica que:

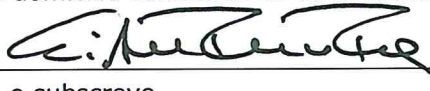
1. Dispõe do prazo de **10 dias úteis**, a contar da data de afixação deste edital, para apresentar as suas alegações escritas sobre o projeto de decisão que consta no processo, cujo sentido é o acima referido, podendo pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos;
2. Nos termos do nº 3 do Artigo 121º do CPA, a realização da audiência suspende a contagem dos prazos do procedimento administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL

3. Findo o prazo da audiência prévia de interessados sem que sejam aduzidos factos ou alegações suscetíveis de abalar os fundamentos constantes do projeto de decisão, será tomada decisão definitiva cujo sentido é o que consta do referido projeto;
4. O processo pode ser consultado, nos termos do Art. 62.º do CPA, nas instalações da Divisão de Fiscalização Geral, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, Alto Pampilheira, 2750-654 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 - Piso -1, 2750-421 Cascais, ou através do endereço de correio eletrónico atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número deste processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, que vai ser afixado na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.-----

E eu,  Cristina França Ferreira, Chefe de Divisão de Fiscalização Geral, o subscrevo.

Cascais, 1 de março de 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO


Carlos Alberto Anes Fernandes